

Processo - TC/004130/2021
Interessada - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Objeto - Auditoria Extraplano – Verificar a legalidade do Projeto Operação Trabalho – POT Volta às Aulas, do Município de São Paulo

58ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMDet. Verificar a legalidade do Projeto Operação Trabalho. Volta às Aulas. 1. Foram constatados problemas relativos à organização do pagamento das beneficiárias, falhas na comunicação entre os órgãos envolvidos, não realização de reuniões periódicas mensais ou quinzenais e falhas na fiscalização das ações previstas, por parte da SME e SMDet. Art. 11, LM 13.178/2001. 2. Os controles realizados para o pagamento dos benefícios são frágeis, sendo identificadas falhas nas informações apresentadas nas planilhas que relacionam as beneficiárias. 3. Para alguns casos, houve o cômputo de faltas das beneficiárias, enquanto que, para outros, não houve tal cômputo, não restando claro os critérios para a aplicação da legislação. DM 59.338/2020. 4. As informações quanto a qual unidade cada beneficiária realizou suas atividades é genérica, havendo inclusive, para alguns casos, divergência de qual tipo de serviço ligado à Secretaria de Educação a beneficiária estaria vinculada, não sendo possível saber onde cada pessoa realizou suas atividades. 5. Há informações divergentes entre o informado pela SMDet e o que é apresentado nos processos de pagamento. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente informações sobre as medidas adotadas visando ao ressarcimento das faltas não computadas. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente Auditoria Extraplano, para fins de registro, informando que, apesar de o Projeto constar com vigência até 01/12/2023, no site (atualizado em 14/06/2024), o Projeto Operação Trabalho (POT) Volta às Aulas consta na relação de Projetos vigentes, destacando, ainda, a veiculação de notícias recentes sobre a abertura de vagas e ampliação do escopo do objetivo do programa, como, por exemplo, o trabalho na Alimentação Escolar, em que as beneficiárias apoiam as atividades escolares nas hortas mantidas pelas Unidades, entre outras ações.

ACORDAM, à unanimidade, diante de todos os achados de auditoria, em determinar o envio de ofício à Origem para apresentar informações sobre as medidas adotadas visando ao ressarcimento das faltas não computadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de setembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI– Relator

/lsr